



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 008TA-2026.0709001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2021.001-SEMAD/PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 048/2021 SEMAD

OBJETO: OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **048/2021.001-SEMAD**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENDA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 18/07/2026 A 17/10/2026.

VALOR CONTRATO COM ACRÉSCIMO CONTRATUAL (APROXIMANDAMENTE 25%: R\$ 729.916,00 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

2. Porrogação de prazo contratual

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à prestação de serviços que são executados de forma contínua, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação, limitando-se à 60 (sessenta) meses.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

3. Acréscimo contratual

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/93, os contratos, desde que sejam devidamente justificados, poderão ser alterados em determinados casos previstos no art. 65. Dentre os casos, destaca-se o estabelecido no inciso I, alínea "b", no qual a Administração, de forma unilateral, pode requerer alteração contratual, quando for necessária a modificação do valor contratual por acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de poder discricionário da Administração de realizar alterações contratuais, todavia, estas alterações devem ser devidamente justificadas.

Ademais, o inciso §1º, do artigo 65 da lei supramencionada, estabelece que devem ser respeitados limites máximos de acréscimos ou supressões contratuais, conforme segue:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se a possibilidade de aditivá-lo fundamentando-se na necessidade de modificação de valor em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto, haja vista ter sido devidamente justificado.

Quanto ao valor do acréscimo, verifica-se que foi respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

4. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório de fiscalização do contrato, Portaria do Fiscal do Contrato, Memória de Cálculo, Cópias dos Contratos e seus respectivos termos aditivos, Solicitação de manifestação de interesse da empresa em aditar, Aceite da empresa e seus documentos, Solicitação de disponibilidade orçamentária, Folha Despacho de classificação orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativa, Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Autuação e Abertura, Minuta do 8º Termo Aditivo, Parecer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jurídico nº 001.0624/2026, 8º Termo aditivo e Extrato do 8º Termo Aditivo.

5. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0624/2026.

6. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **8º Termo aditivo ao Contrato nº 048/2021.001-SEMAD**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 09 de julho de 2026.

Nerilyse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral Município